



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 186 (ALTERADA)

Regulamenta o Programa de Bolsas Institucionais de Mestrado e Doutorado da UFOP.

O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Estatuto, Resolução Cuni nº 1.868/2017, e no Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução Cuni nº 1.959/2017;

Considerando a necessidade de regulamentação das bolsas institucionais de mestrado e doutorado;

Considerando a necessidade de criar normas adequadas à nova realidade e à legislação do ensino de pós-graduação no país;

Considerando a Resolução Conpep nº 85/2024;

Considerando o disposto no Processo SEI/UFOP nº 23109.004124/2026-07,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Bolsas Institucionais de Mestrado e Doutorado (Bolsas UFOP, CNPq, CAPES PR, ou outras afins gerenciadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação), nos termos do documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução Cepe nº 7245/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 23 de abril de 2026.

PAULA CRISTINA CARDOSO MENDONÇA

Presidente

ANEXO - RESOLUÇÃO CONPEP Nº 186

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 1º O Programa de Bolsas Institucionais de Mestrado e Doutorado (bolsas UFOP, CNPq, CAPES PR, ou outras afins gerenciadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPPI) tem como objetivo propiciar aos(as) estudantes condições para se dedicarem integralmente ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Art. 2º A Coordenação do Programa de Bolsas Institucionais é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPPI).

Art. 3º Compete à PROPPPI quantificar o número de Bolsas institucionais a serem distribuídas por programa de pós-graduação, levando em conta principalmente os seguintes critérios:

I - Demanda dos cursos novos (que tenham passado por até duas avaliações quadrienais completas);

II - Quantidade de bolsas de pós-graduação que o programa já dispõe com recursos de outras fontes (CAPES, FAPEMIG, CNPq, bolsas de projetos, com financiamento privado, etc.) para o mesmo nível de formação;

III - Percentual de alunos com matrícula ativa que possuem bolsa, considerando os ingressantes até o ano anterior ao da distribuição, conforme período de curso (dois anos para o mestrado e quatro para o doutorado), em relação à média de bolsistas da UFOP, sendo priorizado o PPG com o menor percentual para o maior;

IV - Quantidade de estudantes com demanda para bolsa em dedicação integral às atividades acadêmicas e sem percepção de outros rendimentos;

Parágrafo único. A PROPPPI poderá lançar editais para seleção de bolsistas para Bolsas Institucionais vinculados aos projetos submetidos pela pró-reitoria aos órgãos financiadores, considerando temas prioritários da pesquisa e pós-graduação brasileira sinalizados pela CAPES e/ou temas de

interesse institucional.

Art. 4º As Bolsas Institucionais serão concedidas pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovada uma única vez, para aluno de curso de mestrado, e até três vezes para aluno de curso de doutorado, observada a disponibilidade orçamentária para cada ano de exercício.

Parágrafo único: quando houver o cancelamento de bolsas, a PROPPI poderá proceder à substituição do bolsista ou à redistribuição das cotas entre os Programas de Pós-Graduação, observados os critérios estabelecidos para a concessão.

Art. 5º Art. 5º São elegíveis ao recebimento de Bolsas Institucionais os Programas de Pós-Graduação que não possuam bolsistas em situação de acúmulo com outras fontes de remuneração.

§ 1º O acúmulo de que trata o caput será admitido se a remuneração for proveniente de vínculo funcional na educação básica ou na área de saúde coletiva e desde que o aluno curse a pós-graduação na sua área de atuação e desempenhando atividades laborais relacionadas à formação recebida.

§ 2º Na aplicação da regra estabelecida no caput, não serão computados os bolsistas de projetos com captação de recursos específicos.

§ 3º No âmbito dos editais mencionados no parágrafo único do Art. 3º desta Resolução, poderá ser realizada a concessão das Bolsas Institucionais financiadas com recursos de outros órgãos para alunos que possuam outras fontes de rendimento, resguardadas as normas vigentes e desde que previsto no texto do edital.

§ 4º Nos casos mencionados nos §§ 1º e 3º, o acúmulo somente será permitido mediante anuência do/a orientador/a e da Comissão de Bolsas do PPG.

(Art. 5º alterado pela Resolução Conpep nº 193/2026.)

Art. 6º Poderá receber Bolsa Institucional o pós-graduando regularmente matriculado nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFOP que preencha as seguintes condições:

I - Apresente disponibilidade para dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, incluindo Estágio, conforme resolução específica;

II - Não possua outras fontes de remuneração ou rendimentos, salvo em situação de afastamento integral das atividades laborais e sem percepção de remuneração;

a) Poderá ser admitido como bolsista, o pós-graduando que perceba remuneração decorrente de vínculo funcional na educação básica ou na área de saúde coletiva, desde que esteja cursando a pós-graduação em cursos nas respectivas áreas de atuação e desempenhando atividades laborais relacionadas à formação recebida e que possua anuência do/a orientador/a e da Comissão de Bolsas do PPG.

b) É possível o acúmulo de bolsa institucional com com bolsas para intercâmbio no exterior, bolsa de apoio técnico à pesquisa, bolsa de incentivo à qualificação da rede municipal ou de outra instituição de origem, observadas as normas da UFOP, as regras dos órgãos financiadores e desde que não possua a mesma fonte pagadora.

c) É permitido o acúmulo da Bolsa Institucional com o exercício de professor substituto na rede pública de ensino superior, desde que a bolsa tenha sido implementada antes do contrato e haja anuência do(a) orientador(a) e da Comissão de Bolsas do PPG.

III - Não se encontre aposentado ou em situação equiparada;

IV - Seja aprovado em edital conforme previsto no parágrafo único do Art. 3º desta resolução.

§1º Aos alunos de mestrados e doutorados profissionais, poderão ser atribuídas apenas as bolsas financiadas com recursos da UFOP;

§2º Caso não haja nenhum aluno em situação de dedicação integral ao curso, sem percepção de rendimentos e sem bolsa em qualquer um dos cursos *stricto sensu*, as bolsas institucionais com financiamento externo poderão ser atribuídas para alunos com percepção de outros rendimentos, observadas as normas vigentes e o indicador previsto no inciso III do Art. 3º.

Art. 7º Com o apoio da secretaria/coordenação do curso, caberá à Comissão de Bolsas de cada PPG providenciar que sejam realizados os procedimentos relacionados à utilização das cotas Institucionais, conforme as atribuições previstas no Art. 5º da Resolução Conpep 85, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo.

Art 8º A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação poderá selecionar bolsistas com perfil descrito no Art 6º por meio de editais específicos vinculados a temas estratégicos elencados como prioritários.

I - As propostas poderão ser enviadas pelos bolsistas ou programas de pós-graduação, a depender da natureza do edital;

II - As propostas serão selecionadas a partir de baremas e critérios específicos de cada edital e por comissão designada a tal finalidade;

III - Os bolsistas selecionados deverão despende tempo das atividades acadêmicas no plano de trabalho proposto, sendo supervisionados pela PROPPI, e abonados de outras atividades de comissões ou colegiado no programa de pós-graduação;

IV - Os bolsistas selecionados a partir das propostas previstas no *caput* estarão sujeitos às normas previstas nesta Resolução, no edital de seleção e nas normas do órgão de fomento da bolsa.

Parágrafo único. A manutenção da(s) concessão(ões) ocorrida(s) por meio de seleção realizada por comissão designada pela PROPPI ficará à incumbência desta pró-reitoria, considerando o desenvolvimento do plano de trabalho selecionado no edital e as recomendações da Comissão de bolsas do PPG correspondente.

Art. 9º São atribuições dos bolsistas do Programa de Bolsas Institucionais:

I - Dedicar-se às atividades acadêmicas do programa e os demais compromissos estabelecidos pelo PPG e acordados com o/a orientador/a semestralmente, apresentando desempenho satisfatório no cumprimento delas;

II - Cumprir as atividades de Estágio Docência, de acordo com o previsto em Resolução específica sobre o tema;

III - Assinar o Termo de Compromisso a ser enviado à PROPPI;

IV - Restituir ao órgão financiador os valores despendidos com a bolsa em caso de não conclusão do curso, de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo órgão de fomento e pela UFOP;

Parágrafo único. Quando se tratar de bolsa financiada com recursos próprios da UFOP, poderá ser isentado da obrigação se a não titulação for motivada por doença impeditiva devidamente comprovada, caso fortuito ou força maior. Os casos serão avaliados por comissão constituída pela PROPPI para este fim;

V - Desenvolver plano de trabalho selecionado em edital interno da PROPPI, quando for o caso;

VI - Cumprir com as demais exigências estabelecidas pelo órgão financiador da bolsa, quando se tratar de recurso externo.

Art. 10. As bolsas financiadas com recursos da UFOP poderão ser suspensas nas seguintes situações:

I - Por até seis meses, em caso de doença grave que impossibilite o bolsista de participar de atividades acadêmicas;

II - Em caso de participação em programa de intercâmbio acadêmico formal no exterior, os bolsistas de mestrado poderão ter as bolsas suspensas por até seis meses, e os de doutorado por até doze meses, quando houver o recebimento de bolsas no exterior nestes períodos. Nos casos em que o estágio for realizado sem bolsas ou auxílios no exterior, a PROPPI poderá avaliar a manutenção da bolsa UFOP durante o período.

§1º A possibilidade de substituição temporária do bolsista pelos motivos previstos no inciso II será avaliada pela PROPPI, quando houver a suspensão da bolsa.

§2º Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo de até seis meses, e o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da UFOP para realizar atividades necessárias à elaboração da dissertação ou tese em outra localidade no Brasil.

§3º Se aplicam às Bolsas Institucionais financiadas com recursos da UFOP, as normas previstas em Lei referente à prorrogação dos prazos de vigência das bolsas nos casos de licença maternidade e de adoção.

§4º O período de suspensão pelos motivos previstos no inciso I e no §3º deste artigo não será computado para efeito de duração da bolsa.

Art. 11. O/a estudante terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

I - Se apresentada declaração falsa quanto à inexistência de outros rendimentos ou a omissão de informações correlatas, seja no ato da concessão ou durante sua vigência;

a) A bolsa poderá ser mantida caso o/a estudante passe a exercer atividade remunerada em escolas de educação básica ou em lócus de trabalho da área de saúde coletiva, desde que haja a autorização de seu/sua orientador/a e da Comissão de Bolsas, com a anuência do Colegiado e devidamente informada à coordenação do PPG e à PROPPI.

II - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

III - Se não cumprir os critérios de desempenho acadêmico previstos nas normas da UFOP, no regimento do Programa de Pós-graduação e estabelecidos pela Comissão de bolsas para desempenho de bolsistas.

IV - Por ocasião da defesa da dissertação ou tese, quando essa ocorrer durante a vigência da bolsa.

Parágrafo único. Fica o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito em seu favor, quando do cancelamento da bolsa pelos motivos previstos nos incisos I e II.

Art. 12. As regras previstas nesta resolução se aplicam aos discentes com bolsas em andamento no momento de sua publicação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPPi.

Art. 5º alterado pela Resolução Conpep nº 193, de 15 de junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Cardoso Mendonca, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 23/06/2026, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1126481** e o código CRC **CF4E67C0**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009032/2021-09

SEI nº 1126481

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br